Prefeitura Municipal

TEÓFILO OTONI
Receita de trabalho

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Gabinete do Prefeito -

Câmara

LEI Nº 3.963

Introduz alterações no artigo 22 da Lei nº 2.397/83.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei nº 2.397, de 30.11.83 nos números 1 e 2, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

1 - médicos, veterinários, dentistas e dentistas práticos;

2 - enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstétras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos e protéticos práticos;"

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 30 de maio de 1.996.

SAMIR YAGIH EL AOUAR
Prefeito do Município

Autoria: Vereador Semir Rachid Said